Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 27 de abril de 2021 às 16:00, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3004200: DECRETO Nº 2697 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Botuverá

MUNICÍPIO

Botuvera

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3004200

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 2697/2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

O Prefeito Municipal de Botuverá, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 73 da **Lei Orgânica** do Município, assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº **13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO que a situação epidêmica atual do Município de Botuverá está classificada como de Risco Potencial Grave (24/04/2021), levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à Covid-19, do Governo do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar-se a proteção da saúde pública, mediante medidas que possibilitem a diminuição de contágio da Covid-19, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas no Município de Botuverá, em caráter extraordinário, pelo período de 14 (catorze) dias, as seguintes medidas de enfrentamento da Covid-19:

I - Os supermercados, mercados, mercearias, açougues e peixarias deverão observar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento, devendo haver controle fixo na entrada do estabelecimento, higienização dos carrinhos e cestas e uso, pelos clientes, de álcool gel na entrada e permitida apenas uma pessoa por família;

II - As agências bancárias e lotéricas deverão promover atendimento individual, bem como controle de acesso e monitoramento do distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo aquelas aguardando em filas fora da agência;

III - As academias de ginástica, musculação, natação e afins deverão observar ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do

estabelecimento, sendo proibido seu funcionamento entre as 22h e as 6h, inclusive em finais de semana.

IV - Entre as 22h e as 06h, os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, confeitarias, padarias, casas de chá e demais serviços de alimentação somente poderão funcionar através do sistema de entrega ou retirada no balcão, ressalvados os estabelecimentos na margem das rodovias;

V - Os bares, tabacarias e similares deverão observar ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, proibido o acesso interno a partir das 22h, sendo permitido, a partir desse horário, o funcionamento através do sistema de entrega ou retirada no balcão;

VI - Entre as 22h e as 06h, fica proibido nas lojas de conveniência, inclusive em postos de combustíveis, o consumo no local de alimentos e bebidas;

VII - os salões de beleza, barbearias, manicures, pedicures, tatuadores, clínica de estética e afins somente poderão funcionar mediante agendamento e atendimento individual, sendo proibido o consumo de alimentos e bebidas no local; e

VIII - os velórios terão duração máxima de 4 (quatro) horas, limitando-se a permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, mediante o uso de máscara e cumprimento da Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 - DIVS/DIVE/SUV/SES/SC, sendo assim permitidos entre o horário das 06:00 às 18:00 horas, exclusivamente nas capelas mortuárias.

VIII - 1. Os funerais de óbitos decorrentes de COVID-19 ocorridos no intervalo de até 20 dias após o início dos sintomas, poderão ocorrer com duração de 2 (duas) horas, com urna (caixão) lacrado, seguindo as recomendações já descritas na Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 - DIVS/DIVE/SUV/SES/SC.

VIII - 2. Os funerais de óbitos decorrentes de COVID-19, ocorridos após 21 dias ou mais do início dos sintomas, poderão ocorrer com duração de 2 (duas) horas, com urna (caixão) aberto, seguindo as recomendações já descritas na Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 - DIVS/DIVE/SUV/SES/SC.

VIII - 3. Fica proibido o consumo de quaisquer alimentos e bebidas em velórios.

IX - a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade condicionado ao cumprimento das regras dispostas na Portaria SES;

X - a prática de esportes coletivos recreativos; bem como a prática de esportes individuais em espaços privados, inclusive canchas de bocha, mesas de jogos,

passeios de bicicleta, motocicletas e demais veículos off-road, cavalgadas, downhill e similares estão liberados e condicionados à observância das medidas estabelecidas pelas portarias SES: uso de máscara, álcool em gel, vedado aglomerações.

X.I – Permanecem suspensas as competições esportivas de quaisquer modalidades.

X.II – Em relação a prática específica de futebol, futsal, basquete, futevôlei, handebol, voleibol, ficam permitidas na forma outdoor (área externa), ar livre, proibida a prática em ambientes fechado, em especial ginásios de esporte.

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 14 (catorze) dias, os seguintes serviços ou atividades:

II - bibliotecas, museus, cinemas e teatros;

III - parques, academias ao ar livre, locais públicos e praças públicas;

IV - provas de concurso público e processo seletivo simplificado, ressalvado para situações envolvendo a contratação de pessoal para suprir a demanda na área da saúde pública;

V - casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins;

VI - eventos como congressos, seminários, palestras, feiras, exposições e afins;

VII - eventos sociais, como casamentos, aniversários, jantares, almoços e confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis, festas em residências, e afins;

VIII - eventos e competições esportivas privadas organizadas pela Fesporte e entidades que possuam Certificado de Registro de Entidade Esportiva (CRED);

IX - eventos, inclusive na modalidade drive-in, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e cursos presenciais, exceto on line.

Art. 3º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto nesse Decreto, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pelo Estado de Santa Catarina e pelo Município de Botuverá.

Art. 4º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelos Governo Estadual e Federal.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, e no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 1º As pessoas naturais ou jurídicas que descumprirem as medidas de enfrentamento à COVID-19, sujeitar-se-ão à penalidade de multa no valor de R$ 300,00 a R$ 10.000,00 (Código Sanitário Municipal - Lei Complementar nº 31/2016, artigo 88), cujo montante será fixado pela autoridade sanitária municipal competente para a reprovação e prevenção da infração sanitária, de acordo:

I - com a gradação da infração;

II - circunstâncias agravantes e atenuantes;

III - gravidade do fato;

IV - antecedentes e capacidade econômica do infrator.

§ 2º A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Botuverá, 27 de abril de 2021

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ALCIR MERIZIO
CPF/CNPJ: 56963416915
Assinado em: 27/04/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ALCIR MERIZIO
Prefeito Municipal